34.

DECRETO Nº 35 DE 11 de FEVEREIRO DE 1952

Dispõe sôbre o empenho prévio.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim, usando da atribuição que lhe confere o art. 49º, inciso X, da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A :

Art. 1º - O empenho prévio da despesa variavel, exigido pelo art. 15 do Decretp-Lei Federal 2416, de 17.7.40, será efetuado obrigatoriamente:

1. pela Diretoria de Fazenda.
2. pelas diretorias e serviços municipais relativamente às dotações votadas.

Art. 2º - Haverá em cada Diretoria um fichário com dotações orçamentárias a ela atribuidas e no qual se fará o empenho prévio de todas as despesas realizadas.

Art. 3º - Quinzenalmente os diretores ou chefes de serviço enviarão ao Prefeito e ao Diretor de Fazenda a relação discriminada das dotações orçamentárias e respectivos saldos.

Art. 4º - A falta de empenho prévio verificada na realização de uma obra ou despesa, será considerada falta grave, determinando a penalidade prevista em lei, devendo o funcionário responsabilizado ser glosado pelo valor da despesa.

Art. 5º - Nenhum despesa será liquidada ou paga sem a nota de empenho, o recibo do material ou o atestado da prestação do serviço.

Art. 6º - É concedido o prazo de 20 dias para a adopção das medidas decretadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 11 de fevereiro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se,publique-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,11 de fevereiro de 1952.

SYLVIO DONINELLI
Diretor de Expediente